

PARECER JURÍDICO

Edital de Leilão nº 009/2026/PMS

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Controle prévio de legalidade. Minuta de Edital de Leilão. Alienação de bens móveis inservíveis. Lei nº 14.133/2021. Conformidade com o ordenamento jurídico. Possibilidade.

1. DA CONSULTA

Trata-se de análise jurídica da minuta do Edital de Leilão nº 009/2026/PMS, encaminhado para esta Assessoria Jurídica com o objetivo de realizar o controle prévio de legalidade da futura contratação, em cumprimento ao que dispõe o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto do certame é a "alienação de veículos e bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Sangão/SC" (Edital de Leilão nº 009/2026/PMS, item 1.1), a ser processado pela modalidade Leilão, tipo maior lance por lote.

A presente manifestação jurídica se debruçará sobre a legalidade e a regularidade formal do instrumento convocatório e seus anexos, em conformidade com as normas de regência.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Da Obrigatoriedade e do Conteúdo da Análise Jurídica Prévia

A atuação desta assessoria jurídica é obrigatória e vinculada à fase preparatória do processo de contratação, tendo como finalidade precípua a realização do controle de legalidade dos atos a serem praticados pela Administração.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para a realização do controle prévio de legalidade.

A análise jurídica, conforme orientações do Tribunal de Contas da União, "Tem por objetivo o controle prévio de legalidade" e deve ser "completa e efetiva (não genérica ou sintética), contemplando, de forma objetiva, todos os elementos indispensáveis à contratação, e expondo a fundamentação das considerações feitas. A linguagem deve ser simples e compreensível" (Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5ª Edição. Página 477).

Ademais, o parecer jurídico deve atender aos requisitos legais, em especial o de "redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica" (Lei nº 14.133/2021, art. 53, § 1º, inciso II).

A inobservância de tais requisitos pode expor "deficiência da fase preparatória do procedimento licitatório e fragilidade das práticas contínuas e permanentes de controle preventivo de legalidade" (Boletim de Jurisprudência do Tribunal de Contas Do Estado de São Paulo – nº 44).

Feitas essas considerações sobre a competência e a finalidade desta análise, passa-se ao exame da minuta do edital.

2.2 – Da Análise da Minuta do Edital de Leilão nº 009/2026/PMS

A minuta do Edital de Leilão nº 009/2026/PMS, que visa à alienação de bens móveis inservíveis, foi elaborada com fundamento na Lei nº 14.133/2021. A análise dos seus dispositivos revela, em princípio, conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

1. Objeto e Modalidade: O objeto, qual seja, a "venda por licitação, na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, dos bens descritos no Anexo I do presente edital, considerados inservíveis para a Administração Pública Municipal" (Edital de Leilão nº 01/2026, item 2.1),

está claramente definido e se amolda à modalidade licitatória escolhida, em consonância com o artigo 6º, inciso XXXIX, e artigo 31 da Lei nº 14.133/2021.

2. Condições de Participação: O item 3 do edital estabelece de forma clara quem pode participar do certame, incluindo as restrições aplicáveis, como a vedação à participação de servidores em exercício no Município e daqueles que cumprem sanções impeditivas de licitar (Edital de Leilão nº 009/2026/PMS, itens 3.6 e 3.7). Tais vedações estão alinhadas aos princípios da moralidade e da isonomia.

3. Condição dos Bens e Vistoria Prévia: O edital é expresso ao determinar que "Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram" (Edital de Leilão nº 009/2026/PMS, item 6.1) e ao facultar a vistoria prévia pelos interessados (Edital de Leilão nº 009/2026/PMS, item 5.1). Tais cláusulas resguardam a Administração de futuras reclamações sobre vícios ou defeitos dos bens, transferindo ao licitante o ônus de verificar as condições do objeto que pretende arrematar.

4. Condições de Pagamento e Penalidades: As regras para pagamento, incluindo o valor da comissão do leiloeiro, e os prazos estão devidamente estipulados no item 7 do edital. As penalidades para o caso de inadimplência ou desistência do lance, como a multa de 20% sobre o valor da arrematação (Edital de Leilão nº 009/2026/PMS, item 10.4.1), encontram amparo legal e são essenciais para garantir a seriedade do certame e o interesse público.

5. Previsão de Recursos: O item 11 da minuta prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, o que atende ao disposto no artigo 165, § 1º, I, 'c', da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

A ausência de análise jurídica prévia, embora não acarrete, por si só, a nulidade do ato, pode sujeitar "o agente administrativo à responsabilização funcional" (Compêndio de Perguntas Frequentes em Contratações Públicas e Matéria Administrativa da AGU, p. 227). A presente análise, ao verificar a conformidade do instrumento convocatório, visa justamente a mitigar tais riscos e assegurar a legalidade do procedimento.

Verifica-se, portanto, que a minuta editalícia foi elaborada com o devido zelo, contendo os elementos essenciais para a regular condução do leilão e não apresentando, nesta análise, vícios materiais ou formais que maculem sua legalidade.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria jurídica opina pela regularidade e legalidade da minuta do Edital de Leilão nº 009/2026/PMS, porquanto o instrumento se encontra em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

Recomenda-se, por conseguinte, o prosseguimento do feito para os atos subsequentes de publicação do edital e realização do certame.

Este é o parecer, s.m.j., lembrando que o referido parecer tem caráter técnico-opinativo¹ que não impede a tramitação e até mesmo consequente decisão divergente.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA
OAB/SC 16638

¹ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF).

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E3J

33Q

ROY

1J6